

CHECK-LIST (ADITIVO DE CONVÊNIOS COM ENTE PÚBLICO)

		Sim:	Não/não se aplica:	Observações/Eventos:
1	Manifestação dos convenentes, inclusive do Gestor/Fiscal do ajuste sobre a concordância e necessidade da aditivação:			
1.1	Cópia do parecer/despacho de outorga do convênio:			
1.2	Cópia do original do convênio a se aditado:			
1.3	Plano de Trabalho inicialmente aprovado:			
2	Justificativa da fundamentada da necessidade aditivação, dentro do prazo de vigência e com previsão consignada no ajuste originário (arts. 69 e 70 da Lei Estadual n. 17.298/2012):			
3	Manifestação do gestor do convênio sobre a execução das obrigações originariamente pactuadas:			
4	Plano de trabalho com as alterações do aditivo (art.57, incisos I a VII, Lei Estadual n. 17.298/2012) e previamente assinado (art. 57, IX, Lei Estadual n. 17.298/2012): Obs: Deve-se consolidar as informações de prazos e valores do convênio, desde a primeira pactuação de forma clara e detalhada.			
5	Impedimentos subjetivos para a celebração do Convênio (Art. 58, incisos I a VI, Lei Estadual n. 17.298/2012):			
6	Atualização dos documentos de Habilitação Jurídica (art.60, incisos I e III da Lei Estadual n. 17.298/2012) e Regularidade Fiscal e Trabalhista do Convenente (art.60.incisos IV, V e VI, Lei Estadual n. 17.298/2012), incluindo declaração da não utilização de mão de obra de menores (Art. 7º, XXXIII, CF):			
6.1	Documentos do representante do convenente.			

	<p>Em caso de Municípios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cópia da ata de posse do prefeito; • Cópia da diplomação do prefeito; • Cópia dos documentos pessoais do prefeito; 			
7	<p>Comprovação de regularidade quanto à aplicação dos recursos financeiros anteriormente repassados pela administração estadual direta e indireta (art. 60, inciso IX, da Lei Estadual n. 17.298/2012):</p>			
8	<p>Certidão de regularidade das aplicações constitucionais em saúde e educação (§1º, art. 60, L 17.928 e art. 25, da LRF):</p>			
9	<p>Declaração do Contador sobre a Dívida Mobiliária original e Balanço financeiro referente ao exercício anterior ao ano corrente, assinado e datado (art. 25 da LRF):</p>			
10	<p>Prova de inexistência de débito com as concessionárias de serviços públicos sob controle acionário do Estado (Lei 17.928/12 §1º, art. 60):</p>			
11	<p>Convênio – Objeto OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:</p>			
11.1	<p>Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias (art. 60, inciso VIII, Lei Estadual n. 17.298/2012):</p>			
11.2	<p>Licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais (art.60, inciso VII, Lei Estadual n. 17.298/2012):</p>			
11.3	<p>Projeto de engenharia com a respectiva ART:</p>			
11.4	<p>Análise do projeto de engenharia pelo setor técnico do ente Concedente</p>			

12	Comprovação do cumprimento das exigências §1º do art. 25 da LRF (art.40, LDO 2020 e alterações posteriores):			
13	Prévia apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Estado da Educação, atestando ser o município partícipe do convênio de adesão ao transporte escolar (art.41, LDO 2020):			
14	Convênio SEM repasse de recursos financeiros – art.60, §3º, Lei Estadual n. 17.298/2012: são exigíveis apenas os incisos I, II, III e X do caput:			
15	DAOF. Quando houver repasse - Declaração do ordenador da despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO vigentes (art. 56 LEL):			
16	PDF. Conforme dispuser o Decreto Execução Orçamentária do ano em curso:			
14	Instrumento de Convênio elaborado segundo o disposto no caput do art. 56 e 62 da Lei Estadual n. 17.298/2012:			
14	Contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis (art. 67, Lei Estadual n. 17.298/2012), caso haja ampliação do aporte financeiro:			
15	Instruir o processo com os documentos exigidos pelos incisos I a V do art. 40 da Lei estadual nº 20.539/2019 e alterações posteriores), com prazo de validade de no mínimo 180 dias (§2º):			
16	Autorização governamental (art. 47, <i>caput</i> . Da Lei Complementar nº 58/2006) - competência atualmente delegada à SEAD (Decreto Estadual nº 9.429/2019):			
17	Parecer jurídico prévio da Procuradoria Setorial:			
18	Nota de empenho:			

19	Conta bancária específica:			
20	Nomeação de fiscal:			
21	Manifestação do jurídico do ente/órgão convenente:			
22	Atualização de certidões de regularidade fiscal e trabalhista:			
23	Versão final convênio aditivo, preferencialmente em arquivo eletrônico para assinatura via SEI:			
24	Parecer conclusivo da Procuradoria Setorial:			
25	EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, observar o seguinte:			
25.1	Condutas vedadas – art.68, incisos I a VIII, da Lei Estadual n. 17.298/2012			
25.2	Os recursos financeiros repassados em razão do convênio não perdem a natureza de dinheiro público (art.63, Lei Estadual n. 17.298/2012),			
25.3	É vedado ampliar o montante dos recursos, salvo situação excepcional aprovada pelo concedente e mediante comprovação da execução das etapas anteriores (art. 70, Lei Estadual n. 17.298/2012)			
25.4	Os saldos devem ser aplicados e os rendimentos devem ser considerados na forma prevista no art. 71 da Lei Estadual n. 17.298/2012			

Notas:

1. O convênio poderá ser alterado mediante proposta devidamente formalizada e motivada (art.69, Lei Estadual n. 17.298/2012);
2. É proibido ampliar o montante dos recursos financeiros inicialmente previstos para serem repassados e consignados no plano de trabalho (art.70, Lei Estadual n. 17.298/2012);
3. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública (art.71, Lei Estadual n. 17.298/2012);
4. As receitas financeiras auferidas na forma do *caput* do art. 71 da Lei Estadual n. 17.298/2012 serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante adequação do plano de trabalho, bem como não poderá ser

computadas como contrapartida devida pelo conveniente.

- 5. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos (art.73, da Lei Estadual n. 17.298/2012).**